

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em termos de prosseguimento, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, cumpre enfatizar que a Recuperanda ao longo de todo o processo recuperacional e até o presente momento, vem atuando com máxima colaboração, transparência e em estrita observância aos ditames deste MM. Juízo e orientações da Douta Administração judicial, em cumprimento às obrigações atinentes ao processo recuperatório.

O contexto é de absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

E mais, a Recuperanda preocupa-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, visando o bem-estar comum, inclusive das comunidades próximas de seus estabelecimentos e contratos e conseqüentemente da manutenção da atividade empresária e assim com seu soerguimento.

Nesse sentir, resta elucidar que em termos à manifestação de fls. 3.722/3.742 apresentada pela Il. Administração Judicial, no último dia 28.04.2025, a maioria absoluta dos credores da Recuperanda, nos exatos termos do artigo 45 da Lei 11.101 de 2005, aprovaram o seu plano de recuperação judicial.

Ainda, cumpre trazer ao conhecimento de Vossa Excelência também que, a Recuperanda encontra-se em avançadas negociações com Procuradoria Geral do Estado, bem como com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), tendo conseguido decisão favorável para a celebração de sua transação individual (**Doc.01**). Este acordo é essencial para a regularização dos débitos tributários e prevê a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa como forma de abatimento das dívidas, garantindo uma solução eficaz que contribua para a continuidade da empresa e cumprimento das obrigações tributárias.

Deste modo, por inexistir quaisquer vícios na assembleia geral de credores, é a presente para requerer a V.Exa., com fulcro no artigo 58 da Lei 11.101/2005, a homologação do plano de recuperação judicial e a concessão da medida de recuperação judicial a **NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em recuperação judicial**, como medida de direito e justiça!

Requer ainda, que sejam todas as publicações relativas ao presente feito realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz**, inscrito na **OAB/SP nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2025

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299